



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor
Jonatas dos Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/09/2025

INDICAÇÃO Nº 648 /2025

O vereador que a esta subscreve, Bruno Santos Barbosa apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação do anteprojeto de lei, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a Implantação do projeto de lei instituindo o **“Bairro Industrial e o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas”**, e dá outras providências.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Bairro Industrial no município de Teixeira de Freitas, criando um espaço planejado e adequado para a instalação, organização e funcionamento de atividades industriais, logísticas e de serviços correlatos. A iniciativa busca atender à crescente demanda por áreas destinadas ao setor produtivo, oferecendo infraestrutura apropriada e concentrada, capaz de atrair novos investimentos, fomentar a economia local e gerar empregos diretos e indiretos para a população.

A criação do Bairro Industrial representa um avanço estratégico para o desenvolvimento sustentável do município, permitindo:

a descentralização das atividades industriais em relação às áreas residenciais e comerciais, reduzindo conflitos de uso do solo e impactos ambientais;

a valorização econômica da cidade, com maior arrecadação tributária e fortalecimento da base econômica local;

a modernização da infraestrutura urbana, possibilitando melhor logística de transporte, armazenamento e escoamento da produção;

o apoio ao empreendedorismo e à instalação de novas empresas, sobretudo de pequeno e médio porte, que terão local adequado para expandir suas atividades.

Portanto, a instituição do Bairro Industrial é medida de interesse público, alinhada ao planejamento urbano e ao desenvolvimento econômico de Teixeira de Freitas. Com este

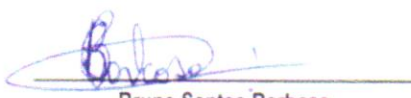


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

projeto, o município dá um passo importante para consolidar-se como polo regional de crescimento, inovação e geração de oportunidades.



Bruno Santos Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025
24 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o **Bairro Industrial e o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial** no município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Teixeira de Freitas, o Bairro Industrial, destinado prioritariamente à instalação e funcionamento de empreendimentos industriais, logísticos, tecnológicos e de serviços de apoio à produção.

Art. 2º O Bairro Industrial terá como finalidade:

- I – concentrar atividades industriais em área planejada, garantindo melhor organização urbana e ambiental;
- II – promover a geração de emprego e renda para a população do município;
- III – estimular a atração de novos investimentos para Teixeira de Freitas;
- IV – assegurar infraestrutura adequada para o desenvolvimento econômico sustentável;
- V – reduzir conflitos de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Desenvolvimento Industrial (SMDI), com os seguintes objetivos:

- I – planejar, coordenar e acompanhar a política de incentivo industrial;
- II – fomentar a instalação de indústrias no Bairro Industrial;
- III – promover a regularização fundiária e urbanística da área destinada;
- IV – articular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e entidades de classe;
- V – oferecer suporte técnico, ambiental e logístico para o setor produtivo.

Art. 4º O Bairro Industrial será regulamentado por lei complementar ou decreto específico, que definirá:

- I – os limites geográficos da área;
- II – as normas de uso e ocupação do solo;
- III – as exigências de licenciamento ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

IV – a infraestrutura necessária, incluindo vias de acesso, rede elétrica, abastecimento de água, saneamento básico, segurança, telecomunicações e transporte coletivo;

V – os mecanismos de incentivo fiscal e tributário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar incentivos para empresas que se instalarem no Bairro Industrial, tais como:

I – redução ou isenção temporária de tributos municipais;

II – facilitação de licenciamento urbanístico e ambiental;

III – cessão de áreas públicas mediante contrapartida definida em regulamento;

IV – apoio em qualificação de mão de obra em parceria com instituições de ensino e capacitação profissional.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Conselho Consultivo do Bairro Industrial, composto por representantes:

I – do Poder Executivo Municipal;

II – da Câmara Municipal;

III – das associações empresariais e comerciais;

IV – de sindicatos da indústria;

V – de instituições de ensino e pesquisa;

VI – da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo e deliberativo em matérias relativas ao planejamento, gestão e expansão do Bairro Industrial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

Marcelo Belitardo
Prefeito